



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IN-002-2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
0020301/2025**

OBJETO: Contratação de empresa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada à Câmara Municipal de Nova Redenção-Bahia, no intuito de assessorar as comissões permanentes e temporárias e a mesa diretora, com emissões de pareceres jurídicos em projetos de leis, emendas, decretos, resoluções e elaboração de projetos de leis de iniciativa privativa ou comum ao legislativo.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ: 16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0020301/2025

**DOCUMENTO DE
FORMALIZAÇÃO
DE DEMANDA –
DFD**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. Área da Requisitante da Demanda

Setor Requisitante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, BAHIA

Responsável: LEISLA SANTANA DA SILVA

E-mail: camaranredencao@gmail.com

Telefone:

2. Identificação da Demanda

O presente documento manifesta a necessidade de contratação de sociedade especializada de advocacia para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada à Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO-Ba, com o intuito de assessorar as comissões permanentes e temporárias e a mesa diretora, com emissões de pareceres jurídicos em projetos de leis, emendas, decretos, resoluções e elaboração de projetos de leis de iniciativa privativa ou comum do legislativo, para atender as demandas da Câmara Municipal De NOVA REDENÇÃO-Ba.

3. Justificativa

A contratação de sociedade de advocacia especializada é essencial para atender às demandas jurídicas da Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO-BA, prestando consultoria e assessoria jurídica especializada. O serviço visa assessorar as comissões permanentes e temporárias, além da Mesa Diretora, com a emissão de pareceres jurídicos sobre projetos de lei, emendas, decretos, resoluções e elaboração de projetos de iniciativa legislativa.

A medida é justificada pela complexidade das questões jurídicas e pela necessidade de suporte técnico qualificado para garantir a conformidade legal, a segurança jurídica e a eficiência nas atividades legislativas, promovendo uma gestão pública responsável e eficiente.

4. Resultados a serem alcançados

- Segurança Jurídica: Garantir a conformidade legal e a qualidade técnica em pareceres, projetos de lei, emendas, decretos e resoluções.
- Apoio ao Processo Legislativo: Fornecer suporte jurídico eficaz às comissões permanentes, temporárias e à Mesa Diretora, otimizando os trabalhos legislativos.
- Eficiência e Celeridade: Agilizar a análise e elaboração de matérias legislativas, assegurando decisões mais precisas e bem fundamentadas.
- Melhoria na Gestão Legislativa: Promover uma atuação legislativa mais profissional e qualificada, beneficiando a Câmara e a população de NOVA REDENÇÃO-Ba.
- Redução de Riscos: Minimizar erros jurídicos e evitar questionamentos ou nulidades nos atos legislativos.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

5. Encaminhamento

Encaminhe-se ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Redenção, para análise e deliberação, e posterior prosseguimento da contratação em tela.

Nova Redenção, Bahia 03 de janeiro de 2025.

Leisla S. da Silva

LEISLA SANTANA DA SILVA

Secretária



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0020301/2025,

**ETP - ESTUDO
TÉCNICO
PRELIMINAR**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICA

1.1. Área Requisitante: Secretaria da Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO-Ba

1.2. *Objeto: A presente análise tem por objetivo demonstrar se há viabilidade técnica e econômica da contratação de sociedade especializada de advocacia para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada à Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO-Ba, com o intuito de assessorar às comissões permanentes e temporárias e a mesa diretora, com emissões de pareceres jurídicos em projetos de leis, emendas, decretos, resoluções e elaboração de projetos de lei de iniciativa privativa ou comum do legislativo, para atender as demandas da Câmara Municipal De NOVA REDENÇÃO-Ba.*

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação de uma sociedade de advocacia especializada é necessária para atender à demanda por consultoria e assessoria jurídica especializada na Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO-BA. A atuação jurídica é imprescindível para assessorar as comissões permanentes, temporárias e a Mesa Diretora, garantindo suporte técnico em atividades como emissão de pareceres jurídicos sobre projetos de lei, emendas, decretos e resoluções, além da elaboração de projetos de lei de iniciativa privativa ou comum do legislativo.

Essa contratação visa suprir a necessidade de apoio jurídico especializado para assegurar a conformidade legal, otimizar o processo legislativo e garantir eficiência, celeridade e qualidade nas decisões e ações do poder legislativo municipal.

O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. (NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).

Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 traz o conceito legal de notoriedade especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de “*notoriedade especialização ou profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*”

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação da empresa por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos exigidos no art. 74, inciso “c” e o art. 72, incisos I a VII da Lei 14.133/21.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a contratação do objeto, se faz necessário o atendimento a alguns requisitos mínimos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do art. 72 da Lei 14.133/21.

3.2. Conforme art. 62 da Lei Federal 14.133/21, segue em anexo os documentos referentes a habilitação jurídica, habilitação técnica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira, sendo eles:

- a) Contrato Social da Empresa (todas as alterações ou última consolidação);
- b) Documento de Identificação dos sócios da empresa;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO

Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000

CNPJ:16.245.367/0001-05

GABINETE DO PRESIDENTE

- d) Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- e) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- f) Regularidade perante a Fazenda Federal;
- g) Regularidade perante a Caixa Econômica;
- h) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- i) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.3. Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.

3.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Que será verificado por gestor e fiscal de contrato a serem designados.

3.5. Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do contratante.

3.6. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

3.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.8. Fornecer o material descrito, com rapidez e eficiência.

3.9. Não poderão participar, pessoa jurídica do terceiro setor que esteja com pendências de regularização fiscal bem como empresas que se encontrem sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, dissolução, liquidação ou estejam suspensas para licitar e contratar e/ou declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública; pessoas físicas ou jurídicas nos seguintes casos:

- a) Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro sejam funcionários ou empregados públicos da entidade contratante;
- b) estrangeiros não autorizados a comercializar País.

3.10. O objeto em análise tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

4. LEVANTAMENTO DO MERCADO

4.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

4.2. Deverão ser analisadas as contratações feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas, com objetivo de identificar a similaridade do valor proposto, bem como a ampla disponibilidade de empresas aptas, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

4.3. O valor estimado para a contratação foi estabelecido com base em: levantamento de contratos similares em outros órgãos públicos, foram analisados contratos firmados por órgãos públicos de estrutura e demandas semelhantes, considerando serviços da mesma natureza. Os orçamentos consultados indicam que o valor do serviço varia conforme: volume de demandas e especificidades técnicas; frequência e abrangência do atendimento; experiência e certificações dos profissionais da equipe técnica.

5: ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. A estimativa de quantidades a serem contratadas foi elaborada com base nas demandas da Câmara Municipal experimentação ao longo do último exercício financeiro, considerando o volume de atividades previstas, a complexidade dos serviços a serem desenvolvidos e o período de vigência contratual.

5.2. Entende-se necessária a atuação nas seguintes demandas:

prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada, com o intuito de assessorar às comissões permanentes e temporárias e a mesa diretora, com emissões de pareceres jurídicos em projetos de leis, emendas, decretos, resoluções e elaboração de projetos de lei de iniciativa privativa ou comum do legislativo

5.3. A definição das quantidades estimadas foi realizada de forma a atender integralmente as necessidades da Câmara Municipal, com margem para ajustes conforme a evolução das demandas e a vigência contratual.

6: ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) é de **R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, pelo prazo de **12 (doze) meses**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Por se tratar de natureza singular, ainda que exista uma pluralidade de potenciais prestadores deste serviço, na medida em que as entregas pertinentes sejam marcadas por traços pessoais de seus executores, a exemplo de *know how*, criatividade, expertise, entre outros, sendo tais atributos essenciais à segurança e à confiança na entrega a ser realizada, não há como definir critérios objetivos de comparação com soluções eventualmente apresentadas por outras empresas que atendam no mesmo ramo do objeto.

7.2. Assim, diante das alternativas apresentadas pelo mercado, visando o controle prévio da legalidade, por meio da análise jurídica das contratações, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de empresa especializada em consultoria para atender as demandas da Câmara Municipal.

8: JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ: 16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.2. Considerando as especificidades do presente objeto, a demandar será parcelada, haja vista, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado, com o intuito de manter a integridade das informações e o cumprimento dos prazos legais de desempenhos das obrigações como justificado anteriormente, também, por se tratar de serviço contínuo, sendo a contratada responsável por todos os serviços descritos.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. A contratação, objeto do presente estudo técnico preliminar, está alinhada com os programas de metas estratégicas da Câmara Municipal.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

- *Conformidade Legal: Garantir que todos os projetos de lei, emendas, decretos e resoluções estejam em total adequação à legislação vigente.*
- *Fortalecimento do Processo Legislativo: Proporcionar suporte técnico especializado para as comissões permanentes, temporárias e à Mesa Diretora.*
- *Decisões Bem Fundamentadas: Oferecer pareceres jurídicos claros e precisos para embasar as deliberações legislativas.*
- *Otimização do Processo de Elaboração Legislativa: Agilizar a análise e a elaboração de matérias legislativas, garantindo eficiência no trabalho da Câmara.*
- *Melhoria na Gestão Pública: Assegurar maior qualidade e segurança jurídica nas atividades legislativas, contribuindo para uma atuação mais transparente e responsável.*

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Não há que se falar em impactos ambientais na prestação deste serviço.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. A contratação é viável, considerando que os atos administrativos devem ser revestidos pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros, regidos por propriedades jurídicas especiais decorrentes da supremacia do interesse público, em virtude da complexidade, especificidade e relevância da matéria, e das justificativas apresentadas, faz-se necessária a contratação de profissionais especializados, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos exigidos na alínea "c", inciso III, do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Nova Redenção, Bahia 03 de janeiro de 2025.

Leisla S. da Silva

LEISLA SANTANA DA SILVA

Secretária



UNIVERSIDADE DA
ORATÓRIA

CERTIFICADO

PHILIPE RODRIGUES LIMA

Certificamos que participou da UDO Experience, realizado pela Universidade da Oratória, ministrada por Évila Carrera; no dia 23 de Novembro de 2024, na sede da Universidade da Oratória em Vitória da Conquista-BA. Com carga horária de 12h.

Évila Carrera

PARTICIPANTE

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
FILIPE RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**



Pelo presente instrumento particular, FILIPE RODRIGUES LIMA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/10/1994, SOLTEIRO inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Estado da Bahia, sob o nº 74581 e no CPF sob o nº 06009062560, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA MINAS GERAIS, 123, CELIO ALVES, CANDIDO SALES, BA, CEP 45157000, BRASIL, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - A razão social adotada é **FILIPE RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB e pelo Provimento 170/2016 expedido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na AVENIDA JURACY MAGALHAES, 3340-A, SALA 1210, FELICIA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45.055-902.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º).

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), dividido em 1 quotas no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente.

Cláusula 4ª - Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. A responsabilidade do sócio em decorrência das obrigações sociais, não oriundas de danos causados no exercício da advocacia, será de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 5ª - A administração cabe , que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. O titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

Cláusula 6ª - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

Cláusula 7ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G9PtoAmk7B_9A&chave2=IIWtUiwUTQDW02J_12Bg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06009062560-FILIPE RODRIGUES LIMA



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SALVADOR**

Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, Salvador/BA

Certíco a averbação na matrícula 8679, protocolo 81400000529807 em 03/09/2024, CNPJ 57137429000142

Selo 1127471497851700

Este documento pode ser verificado em <https://regin-redesim.pscs.com.br/ba/autenticacaodокументos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Esmeralda Maria de Oliveira - Secretária-Geral em 03/09/2024

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
FILIPE RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Cláusula 8^a - Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

Cláusula 9^a - Fica eleito o foro da cidade de VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, Estado da Bahia para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 10^a - O titular declara que não participa de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, 30 de agosto de 2024.

FILIPE RODRIGUES LIMA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G9Ptcenk7B_9A&chave2=IIWtUvWtQDm02J_2Bg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06009062560-FILIPE RODRIGUES LIMA

 **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

SALVADOR

Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, Salvador/BA

Certifco a averbação na matrícula 8679, protocolo 81400000529807 em 03/09/2024, CNPJ 57137429000142

Selo 1127471497851700

Este documento pode ser verificado em <https://regin-redesim.pscs.com.br/ba/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Esmeralda Maria de Oliveira - Secretária-Geral em 03/09/2024



REGISTRO Nº 8679

Prot. nº 81400000529807

CERTIDÃO

Certifico que o contrato da sociedade **FILIPE RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** foi deferido pela Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia em 03/09/2024 data em que teve seu registro lavrado sob o nº 8679 no Livro nº 001-D, fls. 2496a2498, de Sociedade de Advogados.

Salvador, 03/09/2024.

ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA
Secretária Geral da OAB-BA

Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, Salvador/BA. CEP: 40.070-045. Fone: (071) 3329-8900
Home Page: <https://www.oab-ba.org.br>

1



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SALVADOR

Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, Salvador/BA

Certifico a averbação na matrícula 8679, protocolo 81400000529807 em 03/09/2024, CNPJ 57137429000142
Selo 1127471497851700

Este documento pode ser verificado em <https://regin-redesim.pscs.com.br/ba/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Esmeralda Maria de Oliveira - Secretária-Geral em 03/09/2024

CERTIFICADO

Certificamos que

FILIPE RODRIGUES LIMA

participou do **CURSO DE PRÁTICA EM ADVOCACIA ELEITORAL**, realizado pelo Instituto Plenarium, no período de 15 de Março à 24 de Maio de 2024, em Vitória da Conquista - Bahia, com carga horária de 40 horas.



**PLENARIUM CAPACITAÇÃO E
TREINAMENTO LTDA**
(Instituto Plenarium)

Realização:



Programação do CURSO DE PRÁTICA EM ADVOCACIA ELEITORAL – 15, 22 de Março, 05, 12 de Abril e 03, 24 de Maio -2024

PRÁTICA DO PERÍODO PRÉ-ELEITORAL

Aula Magna

Dr. Ademir Ismerim E Dr. Catina Canguçu
Nódes Gerais de Direito Processual Eleitoral
Dr. Edivaldo Júnior

PRÁTICA DO PERÍODO PRÉ-ELEITORAL

Prática do Período das Convocações e Registro de Candidatura
Dr. Edivaldo Júnior e Convocados

PRÁTICA DO PERÍODO PRÉ-ELEITORAL

Aula Magna

PRÁTICA DO PERÍODO PRÉ-ELEITORAL

Aula Magna

Dr. Karyna Calixto
Tarder:
Dr. Dynaldo Souza

PRÁTICA DO PERÍODO PRÉ-ELEITORAL

PRÁTICA DO PERÍODO PRÉ-ELEITORAL

Dr. Caro Blitar
Tarder:
Dr. Edivaldo Júnior

PRÁTICA DO PERÍODO PÓS-ELEITORAL

Processo Penal Eleitoral e Recursos Eleitorais

Aula Magna

Dr. Jônatan Meireles
Tarder:
Dr. Tiago Ayres

PRÁTICA DO PERÍODO PÓS-ELEITORAL

Prática do Período Pós-Eleitoral

Aula Magna

Dr. Allah Góes
Tarder:
Dr. Edivaldo Júnior

PRÁTICA DO PERÍODO PÓS-ELEITORAL

Prática do Período Pós-Eleitoral

Aula Magna

Dr. Karyna Calixto
Tarder:
Dr. Dynaldo Souza

PRÁTICA DO PERÍODO PÓS-ELEITORAL

Prática do Período Pós-Eleitoral

Aula Magna

Dr. Caro Blitar
Tarder:
Dr. Edivaldo Júnior



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ATO PRESI 719/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0009402-18.2022.4.01.8004-TRF1, **RESOLVE**:

EXONERAR, nos termos do artigo 35, inciso I, da Lei nº 8.112/90, o bacharel em Direito FILIPE RODRIGUES LIMA, do cargo em comissão, Código CJ-03, de Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista, a partir de 1º/08/2022.

Publique-se.

JOSÉ AMILCAR DE QUEIROZ MACHADO

Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Desembargador Federal



Documento assinado eletronicamente por **José Amilcar de Queiroz Machado, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 26/07/2022, às 16:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

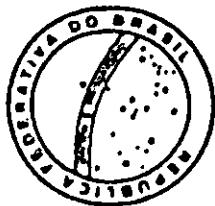


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16177711** e o código CRC **DA20F029**.



SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0009402-18.2022.4.01.8004

16177711v3



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

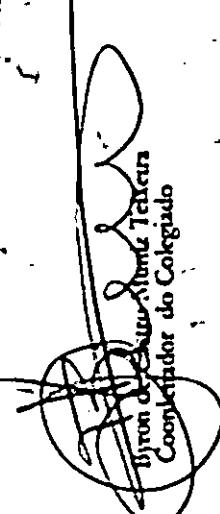
O Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 14 de julho de 2021
do Curso de Direito, confere o título de
Bacharel em Direito a

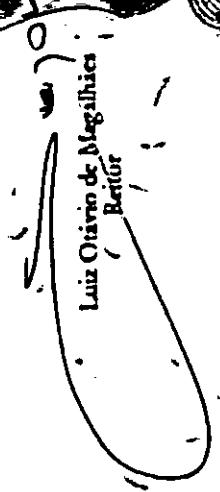
Filipe Rodrigues Lima

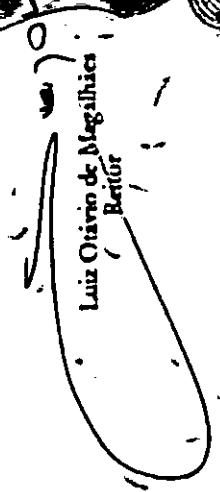
brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido em 28 de outubro de 1994,
filho de Sydnei Santos de Lima e Lucinéide Rodrigues de Carvalho Lima

e outorga-lhe o presente diploma para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Victoria da Conquista, BA, 03 de setembro de 2021.


Biron de Souza Monteiro
Coordenador do Colegiado


Diplomado
RC 0970617356 - SSP/BA


Luiz Otávio de Magalhães
Reitor

CURSO DE DIREITO
Reavivado o Reconhecimento por meio do Decreto Estadual nº. 13.589
de 19/01/2013. NO E. DE 14/01/2013

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 16.825 de 04.07.2016.
DOE, de 05.07.2016

gemäß

Diploma registrado em 03/07/2021 no nº 2051
no livro de registro nº 01.12 da Universidade Estadual do
Sudeste da Bahia, registro nº 10234.

Yannick GOURAUD 03/07/2024

Luis Octavio de la Magdalena

130

010827



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

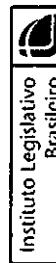
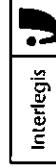
FILIPE RODRIGUES LIMA

CPF nº 060.090.625-60, participou, na modalidade a distância, do curso *O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL - TURMA 1*, com carga horária de 20 horas/aula, realizado no período de 21 de maio a 4 de julho de 2024, tendo obtido aprovação com nota: 92,00.

Brasília, 4 de julho de 2024.

Fernando Boarato Meneguin
Diretor-Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro

Júnia Cláudia Gondim Melo
Coordenador de Capacitação, Treinamento e Ensino





PROGRAMA DO CURSO

Módulo Único - Papel Institucional, desafios e perspectivas dos municípios brasileiros

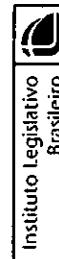
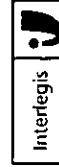
- Unidade 1: O município brasileiro do século XXI
- Unidade 2: A estrutura da câmara municipal
- Unidade 3: O regime jurídico do mandato do vereador
- Unidade 4: As atividades legislativas da câmara municipal
- Unidade 5: As atividades fiscalizatórias da câmara municipal
- Unidade 6: A participação do cidadão nas atividades da câmara municipal
- Unidade 7: Principais políticas públicas desenvolvidas pelos municípios

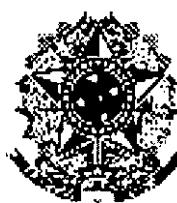
Fundamentação legal: **Regulamento Administrativo do Senado Federal**
CNPJ Senado Federal - 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

KHQdqMojRQ

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO

CERTIFICADO

Certifico, para os devidos fins, que
FILIPE RODRIGUES LIMA, CPF n. 06009062560,
concluiu com êxito o curso
TÉCNICA LEGISLATIVA - NOÇÕES BÁSICAS,
no período de 03/07/2024 a 30/07/2024, com carga horária correspondente a 15
horas.

Brasília - DF, 27 de julho de 2024



Conteúdo Programático:

Módulo 1 – Introdução

O que é Técnica Legislativa?

Módulo 2 – Elaboração das leis

Da estruturação das leis

Partes Preliminar, Normativa e Final

Da articulação das leis

Módulo 3 – Redação das leis

Clareza da redação

Precisão da redação

Ordem lógica na redação

Expressões cujo uso não é recomendado

Módulo 4 – Alteração das leis

Reprodução integral ou parcial

Substituição no próprio texto

Módulo 5 – Encerramento

Módulo 6 – Créditos



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nº 1309 / 2025

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR N° 2.645/2022:

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: FILIPE RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: 1930499

CPF/CNPJ: 57.137.429/0001-42

Endereço: Não Informado JURACY MAGALHAES Nº3340-A - SALA 1210 - Felicia - Vitória da Conquista-BA

CEP: 45055-902

ATIVIDADE PRINCIPAL

6911701 - SERVICOS ADVOCATICIOS

Exercício

2025

DATA DE VENCIMENTO

20/02/2026

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quinta-feira ,6 de Fevereiro de 2025.

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: 8efeb77b

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvba.gov.br>



CÂMARA DE VEREADORES DE CANSANÇÃO

Plenário Valdomiro Dias de Andrade

CNPJ: 13.224.852/0001-04

Avenida Tancredo Neves, 552-Centro Administrativo-48840-000 - Cansanção-Ba.
e-mail: camaracansancao@gmail.com

ATESTADO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Cansanção – Bahia, 06 de dezembro de 2024.

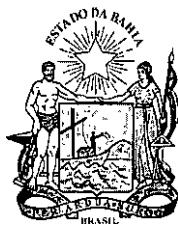
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANSANÇÃO, ESTADO DA

BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço e nº de CNPJ, indicados no cabeçalho, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, o Sr. Frederico Macedo Reis, residente e domiciliado no Município de Cansanção – BA, vem com a costumeira postura de respeito a quem de direito, ATESTAR que o Sr. **FILIPE RODRIGUES LIMA**, inscrito na OAB/BA nº 74.581, portador do RG nº 097.06.173-56, inscrito no CPF nº 060.090.625-60, residente e domiciliado na cidade Vitória da Conquista, Advogado Associado ao Escritório **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018, sediada no Salvador Trade Center. Av. Tancredo Neves, 1632, Caminho das Árvores – Torre Sul, Sala 505, Salvador-Bahia, e no Complexo Empresarial Multiplace Conquista.Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 11º andar, Salas 1104/1105, Vitória da Conquista – Bahia, prestou a este ente público, no ano de 2024, exímio serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria na reforma e atualização da Lei Orgânica do Município de Cansanção-Bahia e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cansanção-Bahia, com apresentações técnicas-jurídicas, assessorias à Comissão Especial, realização de audiências públicas, entrega das minutas e demais serviços correlatos, através de procedimento licitatório (Inexigibilidade nº 001/2024), com profissional gabaritado e qualificação técnica digno de nota, com pleno atendimento das demandas desta Casa Legislativa.


FREDERICO MACEDO REIS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO-BAHIA

Frederico Macedo Reis
Presidente da Câmara
Município de Cansanção-Bahia



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
PODER LEGISLATIVO

Praça Municipal, 98 – Centro – CEP: 46.620-000 – Contendas do Sincorá – Bahia.
CNPJ – 16.423.923/0001-96

BIÊNIO: 2023 – 2024



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que o Sr. **FILIPE RODRIGUES LIMA**, inscrito na OAB/BA nº 74.581, portador do RG nº 097.06.173-56, inscrito no CPF nº 060.090.625-60, residente e domiciliado na cidade Vitória da Conquista, Advogado Associado ao Escritório **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, empresa inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018, sediada no Salvador Trade Center. Av. Tancredo Neves, 1632, Caminho das Ávores – Torre Sul, Sala 505, Salvador-Bahia, e no Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 11º andar, Salas 1104/1105, Vitória da Conquista – Bahia, prestou a este ente público, no ano de 2024, exímio serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria na reforma e atualização da Lei Orgânica do Município de Contendas do Sincorá-Bahia com apresentações técnicas-jurídicas, assessorias à Comissão Especial, realização de audiências públicas, entrega das minutas e demais serviços correlatos, através de procedimento licitatório (Inexigibilidade nº 002/2024), com profissional gabaritado e qualificação técnica digno de nota, com pleno atendimento das demandas desta Casa Legislativa.

Era o que tínhamos a atestar.

Contendas do Sincorá – Bahia, 05 de dezembro de 2024.

PALMIRA SANTOS RIBEIRO
Presidente



Câmara Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

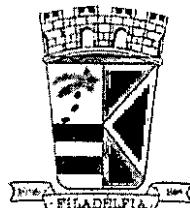
ATESTADO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 63.183.412/0001-24, com sede na Rua Guarinos, nº 01, centro, Encruzilhada-Bahia, neste ato representada por sua Presidente, o Sr. MARIA VERÔNICA DE SÁ, brasileira, maior, casada, agente político, portadora da cédula de identidade nº 0761912908, inscrita no CPF sob o nº 833.614.305-00, residente e domiciliada nesta cidade de Encruzilhada-Bahia, vem, com o devido acatamento, ATESTAR que o Sr. **FILIPE RODRIGUES LIMA**, inscrito na OAB/BA nº 74.581, portador do RG nº 097.06.173-56, inscrito no CPF nº 060.090.625-60, residente e domiciliado na cidade Vitória da Conquista, Advogado Associado ao Escritório MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018, sediada no Salvador Trade Center. Av. Tancredo Neves, 1632, Caminho das Árvores – Torre Sul, Sala 505, Salvador-Bahia, e no Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 11º andar, Salas 1104/1105, Vitória da Conquista – Bahia, prestou a este ente público, no ano de 2024, exímio serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria na reforma e atualização da Lei Orgânica do Município de Encruzilhada-Bahia e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Encruzilhada-Bahia, com apresentações técnicas-jurídicas, assessorias à Comissão Especial, realização de audiências públicas, entrega das minutas e demais serviços correlatos, através de procedimento licitatório (Inexigibilidade nº 003/2024), com profissional gabaritado e qualificação técnica digno de nota, com pleno atendimento das demandas desta Casa Legislativa.

Encruzilhada – Bahia, 09 de dezembro de 2024.

MARIA VERÔNICA DE SÁ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA - BAHIA



CÂMARA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

ESTADO DA BAHIA – C.N.P.J: 63.100.325/0001-66

Rua Ana Izabel Muniz, 20 - CEP.: 44.775-000

Fone: (74)3551-2166 – e-mail: cmfiladelfia@outlook.com

ATESTADO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 63.100.325/0001-66, com sede na Rua Ana Izabel Muniz, nº 20, Centro de Filadélfia – BA, CEP: 44775-000, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **LAILSON MIRANDA NASCIMENTO**, portador do RG nº 20.237.910-81, SSP/BA e CPF 120.105.257-28, brasileiro, maior, capaz, Autônomo, residente e domiciliado nesta cidade de Filadélfia-Bahia, vem por meio deste, ATESTAR que o Sr. **FILIPE RODRIGUES LIMA**, inscrito na OAB nº 74.581, portador do RG nº 097.06.173-56, inscrito no CPF nº 060.090.625-60, residente e domiciliado na cidade Vitória da Conquista, Advogado Associado ao Escritório **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018, sediada no Salvador Trade Center. Av. Tancredo Neves, 1632, Caminho das Árvores – Torre Sul, Sala 505, Salvador-Bahia, e no Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 11º andar, Salas 1104/1105, Vitória da Conquista – Bahia, prestou a este ente público, no ano de 2024, serviço técnico-profissional de qualidade, assessorando e prestando consultoria na reforma e atualização da Lei Orgânica do Município de Filadélfia/BA, bem como do Regimento Interno da Câmara Municipal de Filadélfia/BA, incluindo apresentações técnicas-jurídicas, assessorias às respectivas Comissões Especiais, além de ter realizado audiências públicas, entrega das minutas e demais serviços relacionados, através de procedimento licitatório (Inexigibilidade nº 002/2024), com profissional altamente qualificado, cuja competência foi notável, atendendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa."

Filadélfia – Bahia, 09 de dezembro de 2024.

LAILSON MIRANDA NASCIMENTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA - BAHIA



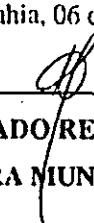
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ

CNPJ - 16.242.752/0001-07

ATESTADO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ, ente de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.242.752/0001-07, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 309 – Venda Velha – Ibiassucê - Bahia, por seu Representante Legal, o Presidente da Câmara Municipal, Srº. TADEU PRADO REBOUÇAS PRATES, residente e domiciliado (a) a Travessa Miguel Fernandes, S/N, Centro, CEP: 46.390-000, Ibiassucê - Bahia, portador (a) da Carteira de Identidade nº. 0849497752 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Bahia e CPF/MF nº. 848.235.505-87, vem com a costumeira postura de respeito a quem de direito. ATESTAR que o Sr. FILIPE RODRIGUES LIMA, inscrito na OAB/BA nº 74.581, portador do RG nº 097.06.173-56, inscrito no CPF nº 060.090.625-60, residente e domiciliado na cidade Vitória da Conquista/BA, Advogado Associado ao Escritório MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018, sediada no Salvador Trade Center, Av. Tancredo Neves, 1632, Caminho das Árvores – Torre Sul, Sala 505, Salvador-Bahia, e no Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul, Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 11º andar, Salas 1104/1105, Vitória da Conquista – Bahia, prestou a este ente público, no ano de 2024, exímio serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria na reforma e atualização da Lei Orgânica do Município de Ibiassucê-Bahia e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiassucê-Bahia, com apresentações técnicas-jurídicas, assessorias à Comissão Especial, realização de audiências públicas, entrega das minutas e demais serviços correlatos, através de procedimento licitatório (Inexigibilidade nº 005/2024), com profissional gabaritado e qualificação técnica digno de nota, com pleno atendimento das demandas desta Casa Legislativa.

Ibiassucê – Bahia, 06 de dezembro de 2024.


TADEU PRADO REBOUÇAS PRATES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - BAHIA

Rua Rui Barbosa, 309 – Venda Velha – CEP: 46.390-000 – Ibiassucê/BA
E-mail: camaraibiassuce@hotmail.com

CÂMARA MUN. DE IBIASSUCÊ
TADEU PRADO REBOUÇAS PRATES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Estado da Bahia

ATESTADO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.237.573/0001-85, com sede na Rua Vereadora Carmelita Lélis Muniz, nº 109, Bairro Alzira Moraes, município de Pindaí/BA, CEP 46.360-000, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **LUIZ CARLOS MARTINHO** maior, brasileiro, divorciado, vereador, Portador da Carteira de Identidade nº 457901403 SSP/BA, e inscrito no cadastro de pessoa física sob o CPF nº 455.117.485-87, residente e domiciliado na Rua

dois de Julho, nº 0221, centro, nesta cidade de Pindaí, Estado da Bahia, CEP 46360-000, vem com a costumeira postura de respeito a quem de direito, ATESTAR que **FILIPE RODRIGUES LIMA**, inscrito na OAB/BA nº 74.581, portador do RG nº 097.06.173-56, inscrito no CPF nº 060.090.625-60, residente e domiciliado na cidade Vitória da Conquista/BA, Advogado Associado ao Escritório **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018, sediada no Salvador Trade Center. Av. Tancredo Neves, 1632, Caminho das Árvores – Torre Sul, Sala 505, Salvador-Bahia, e no Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 11º andar, Salas 1104/1105, Vitória da Conquista – Bahia, prestou a este ente público, no ano de 2024, através de procedimento licitatório (Inexigibilidade nº 002/2024), uma irretocável assessoria especializada, realizando a reforma e atualização da Lei Orgânica do Município de Pindaí/BA e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pindaí/BA, auxiliando nos trabalhos das Comissões Especiais, além de realizar apresentações técnicas-jurídicas, e audiências públicas, entregando, ao final, as minutas e demais serviços relacionados, destacando-se pelo profissionalismo e seriedade, sendo elogiado pelos edis e funcionários desta Casa Legislativa.

Pindaí/BA, 09 de dezembro de 2024.


LUIZ CARLOS MARTINHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ - BAHIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.137.429/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/09/2024
NOME EMPRESARIAL FILIPE RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO AV JURACY MAGALHAES	NÚMERO 3340-A	COMPLEMENTO SALA 1210
CEP 45.055-902	BAIRRO/DISTRITO FELICIA	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADVOGADOFILIPELIMA@GMAIL.COM	TELEFONE (77) 9174-5655	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/01/2025** às **15:24:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nº 20564 / 2024

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.645/2022;

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: FILIPE RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: 1930499

CPF/CNPJ: 57.137.429/0001-42

Endereço: Não Informado JURACY MAGALHAES Nº3340-A - SALA 1210 - Felicia - Vitória da Conquista-BA

CEP: 45055-902

ATIVIDADE PRINCIPAL

6911701 - SERVICOS ADVOCATICIOS

Exercício

2024

DATA DE VENCIMENTO

20/02/2025

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Terça-feira ,29 de Outubro de 2024.

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: d47cc23b

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvba.gov.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

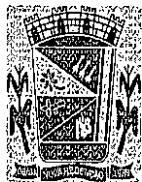
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.137.429/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/09/2024
NOME EMPRESARIAL FILIPE RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO AV JURACY MAGALHAES	NUMERO 3340-A	COMPLEMENTO SALA 1210	
CEP 45.055-902	BAIRRO/DISTRITO FELICIA	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
ENDERECO ELETRÔNICO ADVOGADOFILIPELIMA@GMAIL.COM		TELEFONE (77) 9174-5655	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2024		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/02/2025 às 12:08:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0020301/2025

**TR - TERMO
DE
REFERÊNCIA**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de sociedade especializada de advocacia para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada à Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO-Ba, com o intuito de assessorar as comissões permanentes e temporárias e a mesa diretora, com emissões de pareceres jurídicos em projetos de leis, emendas, decretos, resoluções e elaboração de projetos de leis de iniciativa privativa ou comum do legislativo, para atender as demandas da Câmara Municipal De NOVA REDENÇÃO-Ba.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Legislativo Municipal nº 01/2024.
- 1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar**, atendendo aos requisitos previstos no artigo 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)**

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. O valor estimado para a contratação foi estabelecido com base em: levantamento de contratos similares em outros órgãos públicos foram analisados contratos firmados por órgãos públicos de estrutura e demandas semelhantes, considerando serviços da mesma natureza. Os orçamentos consultados indicam que o valor do serviço varia conforme: volume de demandas e especificidades técnicas; frequência e abrangência do atendimento; experiência e certificações dos profissionais da equipe técnica.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificadamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea “c”.

O processo de contratação direta, que compreende a inexigibilidade no procedimento licitatório, obedece ao disposto no artigo 72 da Lei 14.133/21.

Para o ilustre professor Ronny Charles: “*Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica*”.

Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: “*Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência*”.

No presente caso, a Inexigibilidade de Licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a imparcialidade, moralidade, publicidade



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

dentre outros. A contratação via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado, por sua natureza ser predominantemente intelectual e de notória expertise, torna mais célere e eficiente as contratações para a consecução do interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 4.4. Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.5. Os serviços têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.6. Os demais requisitos da Contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.
- 5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.4. O serviço contratado será realizado por execução indireta e, a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:

prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada, com o intuito de assessorar às comissões permanentes e temporárias e a mesa diretora, com emissões de pareceres jurídicos em projetos de leis, emendas, decretos, resoluções e elaboração de projetos de leis de iniciativa privativa ou comum do legislativo

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, sendo elas:

Habilitação jurídica



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

- 7.3. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.4. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.5. Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.7. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 7.8. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 7.10.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011”.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

Qualificação Técnica

- a) Apresentar Atestado de capacidade técnica expedido e/ou Contrato de Prestação de Serviços por Entidades do Setor Público comprovando experiência na prestação dos serviços pertinentes.
- b) Apresentar no ato da contratação, registro de inscrição para o exercício de atividades, expedida pelo respectivo Conselho para a empresa contratada para execução dos serviços, se houver.
- c) Todas as autorizações e licenças referidas deverão ser mantidas durante todo o prazo da contratação, cabendo às empresas contratadas as renovações, substituições e demais providências relacionadas à sua atuação regular, competindo à CONTRATANTE a sua adequada fiscalização.
- d) registro no conselho de classe profissional pertinente ao objeto, se houver;
- e) A seleção do prestador de serviço levará em consideração os requisitos previstos neste Termo de Referência, atrelado a proposta que se adeque às necessidades do Legislativo Municipal, notadamente ao critério da confiança e conhecimento técnico, conforme documentos acostados aos autos do processo. O contratado deverá possuir notória especialização em sua área de atuação, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 8.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Os requisitos da Contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos abaixo elencados:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35.00

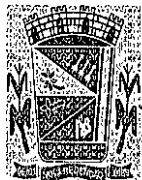
FONTE DE RECURSO: 1.500.000

- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. REAJUSTE

- 11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

11.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**

Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000

CNPJ:16.245.367/0001-05

GABINETE DO PRESIDENTE

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

12.2. A Câmara reserva-se ao direito de impugnar a execução do objeto, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

NOVA REDENÇÃO, Bahia 03 de janeiro de 2025.

DAVI BARRETO DA SILVA

DAVI BARRETO DA SILVA

Controlador Interno



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0020301/2025**

PROPOSTA



FILIPE LIMA
Advogado - OAB/BA 74.581



Vitória da Conquista-Bahia, 02 de janeiro de 2025

PROPOSTA

Excelentíssimo Senhor,

JARDEL MACHADO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO - BAHIA

FILIPE RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia sob o nº 8679, CNPJ/MF nº 57.137.429/0001-42, sediada na Avenida Juracy Magalhães, 3340-A, SALA 1210, Bairro Felicia, na cidade de Vitória da Conquista – Bahia, CEP 45.055-902, neste ato representada pelo seu Sócio Fundador, **FILIPE RODRIGUES LIMA**, vem, respeitosamente à vossa presença, apresentar a presente proposta de preço para apresentação dos serviços técnico especializados de assessoria e consultoria jurídica, conforme descrições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, impostos taxas e demais eventuais custos:





FILIPE LIMA
Advogado - OAB/BA 74.581

2

1. QUEM É FILIPE LIMA?

Advogado com ampla experiência e reconhecido conhecimento em Direito Constitucional, Municipal e Administrativo, com foco em processo legislativo, técnica legislativa e Poder Legislativo municipal. Sua atuação profissional se destaca pela expertise em:

A) Consultoria e Assessoria Jurídica: Oferece orientação e suporte completo às Câmaras Municipais em todas as etapas do processo legislativo, assessorando a elaboração, textualização, alteração, e promulgação de proposições/projetos de lei, incluindo a elaboração de pareceres jurídicos;

B) Direito Público: Atua com segurança em processos judiciais que envolvam a câmara municipal e sua competência, tendo vasto conhecimento em técnica legislativa, estrutura da câmara municipal, regime jurídico do mandato do vereador e as atividades legislativas da câmara municipal, defendendo os interesses de seus clientes com eficiência e comprometimento;

C) Legislação específica: Possui vasto conhecimento acerca da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar 95/1998, Lei Orgânica do Município, além do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Redenção, assegurando capacidade técnica no assessoramento para elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis municipais, decretos e resoluções. Esse domínio contribui para garantir a segurança jurídica e a conformidade dos processos legislativos.

Tal expertise em Direito Público, com ênfase em processo legislativo, é fruto de uma sólida experiência prática, incluindo a atuação na Procuradoria-Geral de Vitória da Conquista/BA. Neste órgão,



advogadofilipelima@gmail.com
(77) 99174-5655

2



FILIPE LIMA
Advogado - OAB/BA 74.581

desenvolveu atividades essenciais como elaboração de pareceres jurídicos, orientações e assessoria em processos administrativos.

Além disso, foi Diretor de Secretaria da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Vitória da Conquista/BA, atestando sua capacidade técnica e seu compromisso com a ética, a moralidade e a justiça.

Ademais, temos serviço prestado em diversas Câmaras Municipais, como, por exemplo, Pindai/BA, Cansanção/BA, Ibiassucê/BA, Encruzilhada/BA, Contendas do Sincorá/BA e Filadélfia/BA, na área de processo legislativo.

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA/CURSOS

a) Graduação: Formado em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB.

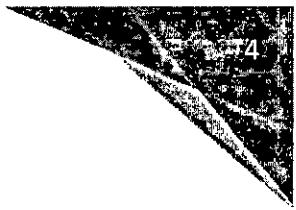
b) Cursos de Aperfeiçoamento:

- O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL (Instituto Legislativo Brasileiro) – Senado Federal;
- TÉCNICA LEGISLATIVA - NOÇÕES BÁSICAS (Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados);
- UDO EXPERIENCE (Universidade da Oratória).
- PRÁTICA EM ADVOCACIA ELEITORAL (Instituto Plenarium)





FILIPE LIMA
Advogado - OAB/BA 74.581



3. CONDIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes da execução do contrato.

4. OBJETO:

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BAHIA, NO INTUITO DE ASSESSORAR ÀS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS E A MESA DIRETORA, COM EMISSÕES DE PARECERES JURÍDICOS EM PROJETOS DE LEIS, EMENDAS, DECRETOS, RESOLUÇÕES E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS DE INICIATIVA PRIVATIVA OU COMUM DO LEGISLATIVO.

5. VALOR:

O valor total da contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

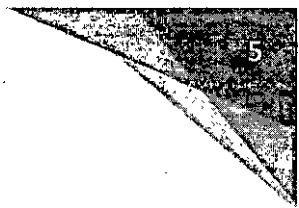
Comprometemo-nos a prestar os serviços no prazo, local e condições estabelecidos no contrato. Ademais, declaro, sob as penas da lei, que:

- a) esta empresa não está sob processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;





FILIPE LIMA
Advogado - OAB/BA 74.581

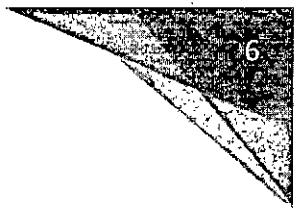


- b) esta empresa está em situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Receita Federal do Brasil) e às Fazendas Estaduais e Municipais a que se submete;
- c) esta empresa não possui passivo trabalhista e está em situação regular junto ao sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) em cumprimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8666/93, esta empresa não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, e nem mesmo menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) nos termos dos incisos III e IV do Art. 1º e do inciso III do Art. 5º da Constituição Federal, esta empresa zela pela dignidade da pessoa humana e pelos os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e não possui em sua cadeia produtiva ninguém submetido a tortura nem a tratamento desumano, degradante ou forçado;
- f) inexistem, até a presente data, nos termos da Lei 14.133/2021 fatos impeditivos para a habilitação desta empresa em qualquer processo licitatório junto à Câmara Municipal.





FILIPE LIMA
Advogado - OAB/BA 74.581



7. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta de prestação de serviços mantém-se válida por um período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Mantemo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

FILIPE RODRIGUES
LIMA:06009062560

Assinado de forma digital por

FILIPE RODRIGUES

LIMA:06009062560

Dados: 2025.01.03 15:50:17 -03'00'

FILIPE RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OAB/BA 8679

FILIPE RODRIGUES LIMA

OAB/BA nº 74.581



advogadofilipelima@gmail.com
(77) 99174-5655





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FILIPE RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **57.137.429/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rbf.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:47:52 do dia 12/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2025.

Código de controle da certidão: **9ADC.A059.B431.7FA8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 57.137.429/0001-42

Razão

FILIPE RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Social:

Endereço: AV JURACY MAGALHAES 3340 SALA 1210 / FELICIA / HELIOPOLIS / BA / 45055-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/12/2024 a 11/01/2025

Certificação Número: 2024121314206347035854

Informação obtida em 13/12/2024 14:20:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245373289

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	57.137.429/0001-42

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 94878 / 2024

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: FILIPE RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ: 57.137.429/0001-42

Endereço do imóvel: Não Informado JURACY MAGALHAES Nº3340-A - Felícia - Vitória da Conquista-BA CEP: 45055-902

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 12/12/2024

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quinta-feira, 12 de Dezembro de 2024

Chave de validação: 75455343



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FILIPE RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 57.137.429/0001-42

Certidão nº: 85932183/2024

Expedição: 12/12/2024, às 17:54:40

Validade: 10/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FILIPE RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **57.137.429/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0020301/2025**

REQUISIÇÃO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

REQUISIÇÃO

Exmo. Sr. Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por intermédio deste instrumento, solicitar a autorização para a **contratação de sociedade especializada de advocacia para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada à Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO-Ba, com o intuito de assessorar às comissões permanentes e temporárias e a mesa diretora, com emissões de pareceres jurídicos em projetos de leis, emendas, decretos, resoluções e elaboração de projetos de leis de iniciativa privativa ou comum do legislativo, para atender as demandas da Câmara Municipal De NOVA REDENÇÃO-Ba.**

É válido frisar, que devido a inviabilidade de competição para a contratação de profissional para a prestação de serviços de consultorias técnicas, cuja singularidade e especificidade aliadas à exigência de celeridade e especialidade, exigem que sejam desenvolvidos por profissionais especialistas, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública.

Isto posto, requeremos a anuência, para a contratação direta por Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025, de **FILIPE RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – ADVOCACIA LEGISLATIVA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.137.429/0001-42, no valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**

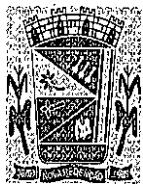
Informo a V. Exa. Que se trata de serviço de notória especialização e que preenche os requisitos exigidos nos art. 72 e 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/21.

NOVA REDENÇÃO, Bahia 03 de janeiro de 2025.

Leisla S. da Silva

LEISLA SANTANA DA SILVA

Secretária



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE

Ao
Setor de Contabilidade,

Verificar a existência de programação financeira/dotação orçamentária para realização da despesa solicitada.

À
Equipe de Apoio,

Autorizo a Equipe de Apoio de Licitação, a proceder todos os atos administrativos necessários a contratação de empresa para prestação dos serviços, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**, com base no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, atentando-se ao fiel cumprimento de todas as suas disposições.

NOVA REDENÇÃO - Bahia, 03 de janeiro de 2025.



Jardel Machado da Silva
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Equipe de Apoio de Licitação,

Em atenção ao despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO, informamos a disponibilidade financeira, bem como a existência de dotação orçamentária para contratação dos serviços, conforme abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35.00

FONTE DE RECURSO: 1.500.000

NOVA REDENÇÃO - Bahia, 03 de janeiro de 2025

DAVI BARRETO DA SILVA
DAVI BARRETO DA SILVA
Controlador Interno



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0020301/2025**

**TERMO
DE
AUTUAÇÃO**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE AUTUAÇÃO

A Equipe de Apoio de Licitação da Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO-UNICÍPIO - Bahia, em conformidade com o que dispõe o artigo art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, resolvem numerar o Processo Administrativo nº 0020301/2025,- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2025 para contratação de FILIPE RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – ADVOCACIA LEGISLATIVA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.137.429/0001-42, no valor global de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais), para contratação de sociedade especializada de advocacia para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada à Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO-Ba, com o intuito de assessorar às comissões permanentes e temporárias e a mesa diretora, com emissões de pareceres jurídicos em projetos de leis, emendas, decretos, resoluções e elaboração de projetos de leis de iniciativa privativa ou comum do legislativo, para atender as demandas da Câmara Municipal De NOVA REDENÇÃO-Ba.

NOVA REDENÇÃO - Bahia, 03 de janeiro de 2025.

Leisla Santana da Silva

LEISLA SANTANA DA SILVA

Agente de contratação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ: 16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0020301/2025

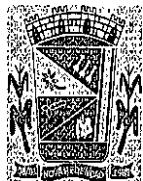
DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ SERVIDOR



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0020301/2025,**

HABILITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ: 16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0020301/2025,

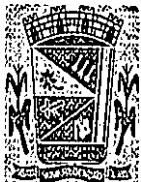
PARECER JURÍDICO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0020301/2025,**

RATIFICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ: 16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço e autorizo a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2025, com base no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação direta com **FILIPE RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – ADVOCACIA LEGISLATIVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.137.429/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA** e a **A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**, com sede Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000- Nova Redenção/Ba, inscrito no CNPJ sob nº 16.245.367/0001-05, cujo objeto é a contratação de sociedade especializada de advocacia para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada à Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO-Ba, com o intuito de assessorar às comissões permanentes e temporárias e a mesa diretora, com emissões de pareceres jurídicos em projetos de leis, emendas, decretos, resoluções e elaboração de projetos de leis de iniciativa privativa ou comum do legislativo, para atender as demandas da Câmara Municipal De NOVA REDENÇÃO-Ba, no valor global de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

NOVA REDENÇÃO - Bahia, 03 de janeiro de 2025.

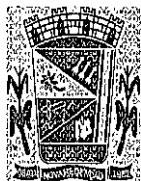

Jardel Machado da Silva
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o Aviso de ratificação acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal para conhecimento Geral.

NOVA REDENÇÃO/BA, 03 de janeiro de 2025.


LEISLA SANTANA DA SILVA - Secretária



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO, Estado da Bahia, em cumprimento a autorização procedida pela autoridade competente, faz publicar o presente Extrato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2025**.

Objeto: Contratação de sociedade especializada de advocacia para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada à Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO-Ba, com o intuito de assessorar às comissões permanentes e temporárias e a mesa diretora, com emissões de pareceres jurídicos em projetos de leis, emendas, decretos, resoluções e elaboração de projetos de leis de iniciativa privativa ou comum do legislativo, para atender as demandas da Câmara Municipal De NOVA REDENÇÃO-Ba.

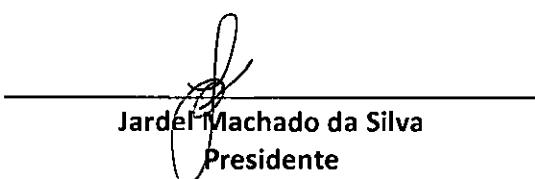
Favorecido: **FILIPE RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – ADVOCACIA LEGISLATIVA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.137.429/0001-42.**

Valor global: **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)**

Período de Duração: 03 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021.

Nova Redenção-Bahia, 03 de janeiro de 2025.



Jardel Machado da Silva
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0020301/2025**

CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, com sede Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000- Nova Redenção/Ba, inscrito no CNPJ sob n.º 16.245.367/0001-05, representado por seu Presidente Sr. Jardel Machado da Silva, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no RG: 11.283.350-00 CPF sob o nº 034.767.985-42, doravante denominado **CONTRATANTE** e, **FILIPE RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – Advocacia Legislativa**, inscrita perante a **Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia** sob o nº 4055/2018, CNPJ/MF n.º 57.137.429/0001-42, sediada na Av Juracy Magalhaes, 3340-A, SALA 1210, bairro Felicia, Cep: 45.055-902, Vitoria da Conquista-BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, conforme o constante no Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**, doravante denominado “processo”, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de sociedade especializada de advocacia para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada à Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO-Ba, com o intuito de assessorar as comissões permanentes e temporárias e a mesa diretora, com emissões de pareceres jurídicos em projetos de leis, emendas, decretos, resoluções e elaboração de projetos de leis de iniciativa privativa ou comum do legislativo, para atender as demandas da Câmara Municipal De NOVA REDENÇÃO-Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31/12/2025, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O valor mensal da contratação é de **R\$6.000,00 (seis mil reais)** em doze parcelas, perfazendo um valor total de **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, com percentual de 40% com pessoal e 60% com insumos.

Forma de Pagamento

4.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Prazo de Pagamento

ԵՐԵՍ ԳԵՐԵՑՈՒԹՅՈՒՆ

ବ୍ୟାକିମାର୍ଗ

conta que o presidente, que é um adepto da filosofia de老子 (Lao Tse), é um homem que respeita a natureza e a harmonia entre os seres humanos e o ambiente.

զօ սրբէց զա շուրջութէց օ՛ Հայ եւ Աստվածութիւն զօ վօրէ Հայ եւ Աստվածութիւն է ըստ Հայ լուսնայօթէ՛.

ONTOLOGIA - ATLAS AUSUSAD

CONTINUE

SLAUTERHOF GATSBY DE SOLOGNOM - ARTEISIATURA

que futuramente se irá pedir a que se cumpla '2005/ST/TE' é o que é exigível da ordem. O T.S.C. ADAPTOU A ORDEM - ANUNCIADA

.55-OAC/ANDERSON/AD LEGISLATIVE

૧૯૬૫

СУВИДЕЛЕ ДО БЕЗВІДЕАЛІ

[44b] IV 342 2014-11-12

Печатајо Давид Струција, м.н.д. - Скопје - Стб. 1083-2-077

ЛІСІВУГ ДЕРІЛ



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

4.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

Condições de Pagamento

4.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.9. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

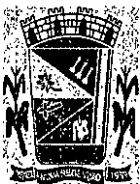
4.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

4.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.18.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

5.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

- 6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 6.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O contratado (a) obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta, além do regular fornecimento dos serviços sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

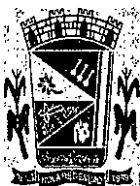
8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO

Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000

CNPJ:16.245.367/0001-05

GABINETE DO PRESIDENTE

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1% (1 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

- 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35.00

FONTE DE RECURSO: 1.500.000

AMERICANAS ADAPTAS - ALIAS ALIAS

que se realizó en el marco de la **Expo 2004** en Zaragoza, que tuvo como eje temático **“La Ciudad del Agua”**.

- a) a imprese que o cabselhamento que juntaram a constituir a organização que os
 - b) os que os que aprovaram a constituição:
 - c) os que aprovaram a constituição:
 - d) os que aprovaram a constituição:

9. **Qual é a questão mais comum:**

que é de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento da correspondência, que indica o endereço para o qual a carta é dirigida.

1983-1984: "Tolby was described as a mild, cheery person who enjoyed company and was a good listener."

СУРГУНДАРДО ВИКСИДЕЛ
СҮРГҮНДАРДА 0000-00-02

ANNA AVON REED & CO. MANUFACTURERS OF COTTON CLOTHES, CLOTHING, & HABERDASHERY.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

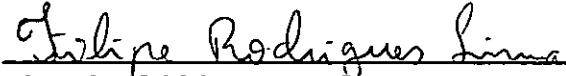
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Redenção, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

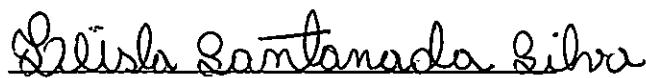
Nova Redenção - Bahia, 03 de janeiro de 2025.



JARDEL MACHADO DA SILVA
PRESIDENTE



FILIPE RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/MF nº 57.137.429/0001-42,



LEISLA SANTANA DA SILVA
RG nº 5622557-SSP/BA

Testemunhas:



MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS
RG nº 10036738-05-SSP/BA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº002/2025

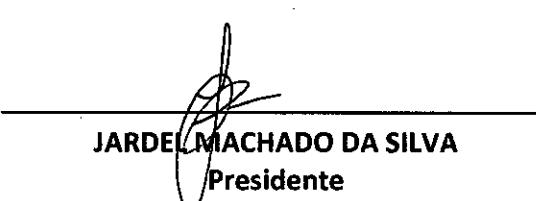
A Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO, Estado da Bahia, em cumprimento às disposições legais, faz publicar o presente extrato:

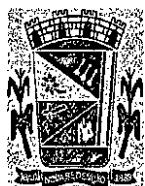
Objeto: Contratação de sociedade especializada de advocacia para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada à Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO-Ba, com o intuito de assessorar às comissões permanentes e temporárias e a mesa diretora, com emissões de pareceres jurídicos em projetos de leis, emendas, decretos, resoluções e elaboração de projetos de leis de iniciativa privativa ou comum do legislativo, para atender as demandas da Câmara Municipal De NOVA REDENÇÃO-Ba.

Favorecido: FILIPE RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – ADVOCACIA LEGISLATIVA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.137.429/0001-42.

Valor global: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)

Nova Redenção - Bahia, 03 de janeiro de 2025.

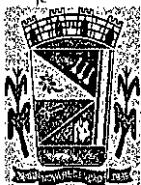

JARDELE MACHADO DA SILVA
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020301/2025,**

PUBLICAÇÕES



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0020301/2025**

FISCAL

E

**GESTOR DE
CONTRATO**

COLKAVLO CEZLOK DE

三

LIBRARY

БКОСЕССО АДМИНИСТРАЦИИ ОВЛАСТИ № 00503015052
И ИКЕСИВИДАДЕ ДЕ ГИЧУАЧО № 005052

СИЛАДЕ ОВЪВЕДЕНИЕ

A HISTORY OF THE BAPTISTS

Thus, $\langle \text{S}^z \rangle = 0.20 \pm 0.001$, $\langle \text{S}^x \rangle = 40.0 \pm 0.0$.

• CAVIVS IN HICIVS DE ZOAV KEDENČ / O
EQUO D / BTHI



Câmara Municipal de Nova Redenção

Estado da Bahia

CNPJ:16.245.367/0001-05

PORTARIA Nº. 001/2025

17 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Permanente de Licitação e Agente de Contratação da Câmara Municipal de Nova Redenção – BA, e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e considerando o que dispõe os Artigos 7º e 8º da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação e o Agente de Contratação da Câmara Municipal de Nova Redenção, que terá a seguinte composição:

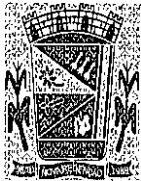
- **LEISLA SANTANA DA SILVA**– Agente de Contratação
- **MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS**– 1º Membro
- **DAVI BARRETO DA SILVA**– 2º Membro

Art. 2º - Eventualmente na ausência de qualquer um dos membros da Comissão referida anteriormente, este será imediatamente substituído pelo membro suplente de acordo com a composição de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO, em 17 de janeiro de 2025.

**Jardel Machado da Silva
= Presidente =**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº002/2025

A Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO, Estado da Bahia, em cumprimento às disposições legais, faz publicar o presente extrato:

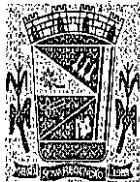
Objeto: Contratação de sociedade especializada de advocacia para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada à Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO-Ba, com o intuito de assessorar às comissões permanentes e temporárias e a mesa diretora, com emissões de pareceres jurídicos em projetos de leis, emendas, decretos, resoluções e elaboração de projetos de leis de iniciativa privativa ou comum do legislativo, para atender as demandas da Câmara Municipal De NOVA REDENÇÃO-Ba.

Favorecido: FILIPE RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – ADVOCACIA LEGISLATIVA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.137.429/0001-42.

Valor global: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)

Nova Redenção - Bahia, 03 de janeiro de 2025.

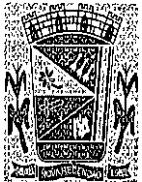
JARDEL MACHADO DA SILVA
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0020301/2025,**

PUBLICAÇÕES



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0020301/2025

FISCAL
E
GESTOR DE
CONTRATO

Câmara Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IN-002-2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 0020301/2025

A Câmara Municipal de Nova Redenção, nos termos do art. 74, inciso "III" e alínea c da Lei 14.133/2021, torna público, que RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação IN-002-2025, para fins da contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada à Câmara Municipal de Nova Redenção-Bahia, no intuito de assessorar às Comissões Permanentes e Temporárias e a Mesa Diretora, com emissões de Pareceres Jurídicos em Projetos de Leis, Emendas, Decretos, Resoluções e Elaboração de Projetos de Leis de Iniciativa Privativa ou Comum do Legislativo. Valor mensal R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em doze parcelas, perfazendo um valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Nova Redenção, 03 de janeiro de 2025 – Jardel Machado da Silva – Presidente.

"EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 002/2025"

Ref. PROCESSO n.º 0020301/2025, IN-002-2025. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Redenção. CONTRATADO: FILIPE RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ 57.137.429/0001-42, contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada à Câmara Municipal de Nova Redenção-Bahia, no intuito de assessorar às Comissões Permanentes e Temporárias e a Mesa Diretora, com emissões de Pareceres Jurídicos em Projetos de Leis, Emendas, Decretos, Resoluções e Elaboração de Projetos de Leis de Iniciativa Privativa ou Comum do Legislativo. Valor mensal R\$ 6.000,00 (oito mil reais) em doze parcelas, perfazendo um valor total de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) Nova Redenção, 03 de janeiro de 2025 – Jardel Machado da Silva – Presidente.

Praça João Durval Carneiro | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba